



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

Curadoria da Probidade Administrativa

Feito Extrajudicial: 2018001010062438

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº _____-2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Promotora de Justiça **KARINE RIBEIRO CASTRO STELLATO**, no exercício de suas atribuições junto a 4ª Promotoria de Justiça de Cacoal, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I da Lei Federal 8.625/93, art.8, §1º da Lei 7.347/65, lei 8.429/1992 a Lei Complementar Estadual nº. 93/93 e Resolução 005/2010-CPJ MPE-RO;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 09 da Lei Federal nº 8.429/1.992, que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função [...]";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 8.429/1.992, que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei [...]";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1.992, que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]";

CONSIDERANDO notícia de que foi empregado valor vultoso na deco-



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

ração natalina do Município de Cacoal no ano de 2017 e que esta foi relativamente simples;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor verificar haver existido na espécie superfaturamento de preço de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que não obstante as informações já colacionadas aos autos segue a necessidade de se obter maiores informações e colher provas sobre as irregularidades denunciadas;

RESOLVE **instaurar** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o fito de apurar eventual superfaturamento de preços na contratação de Empresa para fornecimento, solda, pintura e instalação de Decoração Natalina Externa, incluindo materiais, relativos ao procedimento administrativo licitatório 61/2017, colhendo provas para embasar a adoção de medidas administrativas e judiciais pertinentes, além de determinar as seguintes providências:

Adotem-se as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se a presente com os documentos inclusos na classe **interesses coletivos**, procedendo-se à publicação de extrato e às anotações pertinentes no registro respectivo, conforme previsão do artigo 5º, *caput*, da Resolução n. 005/2010-CPJ;

2. Comunique-se expressamente, exclusivamente por meio digital, ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento preparatório, conforme o *caput* do artigo 9º da Resolução Conjunta nº 001/2013-PGJ/CG;

3. Cumpra-se o despacho que segue à presente;

4. Após, tornem-me os autos conclusos para novas deliberações;

Cacoal, 26/07/2019.

Karine Ribeiro Castro Stellato

Promotora de Justiça